



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o processo de vitaliciamento dos(as) magistrados(as) de 1º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), em observância à Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 654, de 4 de novembro de 2025, e revoga a Resolução TRT7 nº 199, de 20 de maio de 2014 e a Resolução TRT7 nº 241, de 14 de julho de 2015.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Francisco José Gomes da Silva, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho, e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o processo de vitaliciamento conforme as diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 654, de 4 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas na Ata de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito deste Tribunal, realizada no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026 (Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) 2287/2026);

CONSIDERANDO a relevância da avaliação por critérios objetivos e o papel colaborativo das Escolas Judiciais e dos(as) magistrados(as) preceptores(as),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do processo de vitaliciamento de magistrados(as) de 1º grau, regulamentando os critérios, a formação, o acompanhamento, a avaliação e a decisão final no período de vitaliciamento de 2 (dois) anos, nos termos do art. 95, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º O processo de vitaliciamento terá início na data da posse do(a) magistrado(a) e será conduzido pela Corregedoria-Regional, com a colaboração da Escola Judicial (EJUD7) e de Magistrados(as) Preceptores(as).

§ 1º Somente fatos ocorridos durante o período de vitaliciamento poderão ser considerados para fins de avaliação.

§ 2º O prazo para conclusão do processo de vitaliciamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir do término dos 2 (dois) anos de exercício, nos termos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso o Tribunal não conclua o julgamento do vitaliciamento do(a) magistrado(a) dentro do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça as razões do descumprimento, indicando um novo prazo para a conclusão do processo, que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 4º Após a conclusão do procedimento de vitaliciamento, o Tribunal deverá enviar à Corregedoria Nacional de Justiça uma cópia do processo finalizado.

§ 5º Em qualquer hipótese, a decisão terá efeitos retroativos à data em que o(a) magistrado (a) houver completado os 2 (dois) anos referidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º O processo de vitaliciamento será conduzido pela Corregedoria-Regional e acompanhado pelas seguintes instâncias colaborativas:

I - pela Escola Judicial (EJUD7);

II - pelos(as) Magistrados(as) Preceptores(as).

§ 1º Para fins desta Resolução, entende-se por Magistrado(a) Preceptor(a) aquele(a) que acompanha o(a) magistrado(a) em vitaliciamento no exercício de suas funções práticas e cotidianas, distinguindo-se do(a) Magistrado(a) Formador(a), que é aquele que atua nos cursos de formação como docente.

§ 2º A Corregedoria-Regional, com o apoio da Escola Judicial (EJUD7), designará os(as) Magistrados(as) Preceptores(as) entre juízes(as) vitalícios(as) de reconhecida competência e conduta funcional exemplar.

Art. 4º O(A) magistrado(a) em vitaliciamento será avaliado(a) com base em critérios quantitativos e qualitativos, objetivamente definidos, relacionados aos seguintes eixos:

I - conhecimento jurídico e capacidade técnica;

II - poder de decisão e adaptação funcional;

III - produtividade e presteza jurisdicional;

IV - conduta funcional e ética;

V - assiduidade e pontualidade;

VI - cooperação e trabalho em equipe;

VII - iniciativa institucional e liderança;

VIII - capacidade de comunicação;

IX - responsabilidade digital e uso de tecnologia;

X - formação e participação institucional.

Parágrafo único. A avaliação não poderá comprometer a independência técnica e funcional do (a) magistrado(a), considerando o dever de observância à Constituição, às leis e aos precedentes obrigatórios.

Art. 5º Para os fins de avaliação do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, serão considerados os seguintes elementos:

I - conhecimento jurídico e capacidade técnica:

a) domínio dos fundamentos teóricos e práticos do Direito, capacidade de articulação normativa, jurisprudencial e doutrinária, e atualização permanente;

b) clareza, coerência lógica, estrutura argumentativa, linguagem técnica precisa e fundamentação adequada dos atos decisórios;

II - poder de decisão e de adaptação funcional:

a) aptidão para identificar os elementos relevantes do caso concreto, julgar com segurança, ponderar valores e enfrentar situações inéditas ou urgentes;

b) resiliência, equilíbrio emocional, gestão de crises, escuta ativa, sensibilidade institucional e consciência do impacto social das decisões, inclusive na atuação relacionada a minorias, grupos vulneráveis e temas de interesse contramajoritário;

III - produtividade e presteza jurisdicional: volume de atos jurisdicionais prolatados, regularidade na atuação, respeito aos prazos e uso eficiente de recursos de gestão processual;

IV - conduta funcional e ética: independência, imparcialidade, cortesia, transparência, sigilo profissional, prudência, diligência, dedicação, integridade profissional e pessoal, dignidade, honra e decoro;

V - assiduidade e pontualidade: presença regular, pontualidade, zelo com os deveres do cargo, dedicação à jurisdição e cumprimento de tarefas administrativas;

VI - cooperação e trabalho em equipe: disposição para atuar de forma integrada e cooperativa com magistrados(as), servidores(as) e demais atores(atrizes) do sistema de justiça, inclusive em ações formativas;

VII - iniciativa institucional e liderança: proatividade, capacidade de mobilização, incentivo ao aperfeiçoamento institucional e promoção de boas práticas de gestão;

VIII - capacidade de comunicação: urbanidade, objetividade e adequação da expressão oral e escrita, inclusive no trato com magistrados(as), servidores(as), advogados(as), partes e público em geral, bem como postura compatível com a função.

IX - responsabilidade digital e uso de tecnologia:

a) uso adequado de ferramentas digitais, incluindo inteligência artificial;

b) conduta ética em ambientes digitais e redes sociais, observando os parâmetros de institucionalidade e discricão.

X - formação e participação institucional:

a) frequência, aproveitamento e engajamento em cursos e atividades de formação inicial e continuada;

b) contribuição para atividades institucionais promovidas pela Escola Judicial, órgãos e unidades do tribunal.

Parágrafo único. Para assegurar a dimensão educacional e formativa do processo de vitaliciamento:

a) caberá à Escola Judicial (EJUD7) fornecer relatórios de aproveitamento e frequência nos cursos de formação inicial e de formação continuada, observadas as regras estabelecidas em normativo próprio das Escolas Nacionais de Formação;

b) caberá à Corregedoria-Regional, com a colaboração da Escola Judicial (EJUD7) e dos(as) Magistrados(as) Preceptores(as), a avaliação dos critérios dispostos nesta Resolução.

Art. 6º A avaliação do desempenho do(a) magistrado(a) em vitaliciamento será expressa por meio de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos eixos de avaliação previstos no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A nota de cada eixo será obtida pela média aritmética das pontuações atribuídas aos seus respectivos elementos e subcritérios, conforme detalhado no art. 5º desta resolução.

§ 2º Considerar-se-á aproveitamento satisfatório, para fins de vitaliciamento, a obtenção de nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada um dos eixos avaliados.

§ 3º Caso o(a) magistrado(a) apresente nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer dos eixos, a Corregedoria-Regional e a Escola Judicial (EJUD7) poderão realizar atividades formativas específicas voltadas à superação da deficiência detectada.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 7º O Curso de Formação Inicial terá carga mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula, a ser realizada em até 4 (quatro) meses, com metodologia ativa e avaliação formativa, módulos teóricos e práticos e desenvolvido, preferencialmente, na modalidade presencial, conforme regras estabelecidas em normativo próprio das Escolas Nacionais de Formação.

Art. 8º A formação continuada, para fins de vitaliciamento, abrange, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas-aula, além das horas destinadas ao Curso de Formação Inicial, ao longo do biênio.

Parágrafo único. As formações poderão incluir oficinas práticas presenciais com estudos de caso, simulações e técnicas de solução de conflitos.

Art. 9º A participação e o aproveitamento em cursos de formação inicial e continuada, oferecidos pelas Escolas Nacionais ou pelas Escolas Judiciais, são requi-

sitos obrigatórios para conclusão da avaliação do período de vitaliciamento, conforme regulamentado por normativo das referidas instituições de formação.

§ 1º A frequência nas atividades de formação deve ser integral, sendo o controle realizado por instrumentos definidos pelas Escolas Nacionais ou pelas Escolas Judiciais.

§ 2º Eventuais ausências deverão ser formal e fundamentadamente justificadas à direção da respectiva escola, que deliberará sobre a possibilidade de abono da falta ou sobre a necessidade de atividade de reposição a ser realizada obrigatoriamente durante o período do vitaliciamento, nos termos do regulamento das Escolas Nacionais ou das Escolas Judiciais.

§ 3º Excepcionalmente, e mediante decisão fundamentada, o Corregedor poderá prorrogar o período de vitaliciamento para fins de cumprimento da carga horária obrigatória dos cursos de formação, sem prejuízo das atribuições dos(as) diretores(as) das Escolas Nacionais ou Judiciais quanto ao abono de faltas justificadas e à determinação de atividades de reposição.

§ 4º O(A) magistrado(a) que tiver a ausência injustificada aos cursos de formação registrada ou não realizar a atividade complementar de reposição, quando determinada, não preencherá o requisito obrigatório de formação para conclusão do vitaliciamento, na forma estabelecida por regulamento das Escolas Nacionais ou das Escolas Judiciais.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS)

Art. 10. O(A) magistrado(a) em vitaliciamento apresentará à Corregedoria-Regional relatórios trimestrais, contendo registros de sentenças, despachos, considerações dos(as) preceptores(as) e demais atos relevantes.

Parágrafo único. Os relatórios conterão registros reflexivos sobre os principais desafios e aprendizados enfrentados, devendo ser elaborados com a supervisão do(a) Magistrado(a) Preceptor(a), que poderá incluir comentários sobre a evolução funcional.

Art. 11. A Corregedoria-Regional e a Escola Judicial deste Regional, com colaboração dos (as) Magistrados(as) Preceptores(as), avaliarão semestralmente o(a) magistrado(a) em vitaliciamento, por meio de relatórios circunstanciados, podendo originar ajustes nos planos de trabalho e intervenções educacionais e formativas.

§ 1º Para efeito da avaliação de desempenho de que trata o deste artigo, a Corregedoria-Regional poderá requerer relatórios ou pareceres psicossociais de forma a abranger aspectos emocionais e comportamentais do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, sem prejuízo da avaliação técnica e quantitativa.

§ 2º A Corregedoria-Regional poderá requisitar informações adicionais a outros órgãos.

§ 3º O relatório a que se refere o *caput* deste artigo será comunicado ao(à) magistrado(a) em vitaliciamento, com indicação dos critérios considerados, das eventuais insuficiências detectadas e das sugestões institucionais voltadas ao aprimoramento de sua atuação funcional.

§ 4º A avaliação terá caráter orientador e progressivo, destinando-se ao acompanhamento sistemático da trajetória evolutiva do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, sem prejuízo de ser considerada na decisão final sobre a aquisição da vitaliciedade.

§ 5º Em casos excepcionais, a Corregedoria-Regional poderá requerer avaliação psicológica ou psiquiátrica do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, mediante decisão fundamentada com enunciação das razões que justificam a diligência, identificadas após a posse do(a) magistrado(a), a ser decidida pelo Tribunal Pleno.

Art. 12. O processo de vitaliciamento será submetido ao Tribunal Pleno que, por decisão fundamentada em critérios objetivos e técnicos, considerando o conjunto das avaliações da Corregedoria-Regional, deliberará sobre a confirmação da vitaliciedade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A decisão será tomada em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada, podendo resultar na confirmação da vitaliciedade ou na perda do cargo.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE VITALICIAMENTO

Art. 13. A Comissão Permanente de Vitaliciamento, órgão colegiado de apoio à Corregedoria-Regional, terá a seguinte composição e atribuições:

I - a comissão terá, no mínimo, 3 (três) magistrados(as) vitalícios(as), designados(as) pela Corregedoria-Regional;

II - compete à Comissão Permanente de Vitaliciamento:

a) consolidar os relatórios e as avaliações semestrais dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento, com base nas informações fornecidas pela Corregedoria-Regional, pela Escola Judicial (EJUD7), pelos(as) Magistrados(as) Preceptores(as) e pelo(a) Magistrado(a) em Vitaliciamento;

b) propor à Corregedoria-Regional, de forma fundamentada, diretrizes e medidas para o aprimoramento do processo de vitaliciamento;

c) emitir parecer opinativo, quando solicitado pela Corregedoria-Regional, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao vitaliciamento para subsidiar a decisão do Corregedor-Regional;

d) auxiliar a Corregedoria-Regional no acompanhamento das atividades de formação e na análise dos relatórios trimestrais dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento.

Parágrafo único. As atividades da Comissão Permanente de Vitaliciamento não afastam a competência da Corregedoria-Regional para a condução e a supervisão individualizada do processo de vitaliciamento, cabendo ao Corregedor-Regional a decisão final sobre as propostas e os pareceres emitidos pela Comissão.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O afastamento do(a) magistrado(a) por mais de 90 (noventa) dias durante o período do vitaliciamento, ainda que de forma não contínua, implicará a prorrogação do processo de vitaliciamento por igual período, excetuadas as hipóteses legais de licença-maternidade, paternidade ou de adotante, que serão consideradas como de efetivo exercício para fins de vitaliciamento.

§ 1º A regra de prorrogação do *caput* deste artigo não se aplica à licença para tratamento de saúde, desde que a condição médica não prejudique o exercício substancial da jurisdição.

§ 2º Para outras licenças e afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias, mas superiores a 30 (trinta) dias, a Corregedoria-Regional poderá, mediante decisão fundamentada, prorrogar o vitaliciamento por igual período.

Art. 15. É vedada a concessão do regime especial de trabalho aos(às) magistrados(as) em vitaliciamento.

§ 1º Em situações excepcionais, devidamente comprovadas por documentação idônea, o regime especial de trabalho poderá ser autorizado pela Corregedoria-Regional, de forma temporária e pelo período estritamente necessário, devendo a decisão ser fundamentada.

§ 2º Consideram-se hipóteses excepcionais aquelas previstas pela Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, ou outra que vier a lhe substituir, e demais situações que dificultem a presença física do(a) magistrado(a) na sua unidade de trabalho.

Art. 16. O Tribunal poderá adotar plataformas virtuais, softwares ou sistemas para integração das atividades de acompanhamento, avaliação e formação dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Resolução TRT7 nº 199, de 20 de maio de 2014;

II - a Resolução TRT7 nº 241, de 14 de julho de 2015.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 17 de abril de 2026.

FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência